



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Este documento tem por finalidade apresentar os estudos necessários à contratação de solução que visa atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

A análise proposta tem como objetivo identificar e descrever detalhadamente a necessidade apresentada, buscando no mercado a solução mais adequada para sua satisfação, sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para tanto, o estudo embasa-se em uma avaliação criteriosa das demandas apresentadas pelo Legislativo Municipal, com vistas a garantir que o objeto da contratação atenda de forma precisa e eficaz ao interesse público.

Este documento está estruturado em tópicos que abordam as características e especificações técnicas da necessidade identificada, fundamentando a escolha do objeto e servindo como base para o planejamento e a execução do processo licitatório, conforme preconiza a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, fiscal e contábil das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, com especial atenção às obrigações acessórias impostas pelos órgãos de controle e fiscalização. O problema a ser enfrentado é a crescente complexidade dos procedimentos contábeis e fiscais no setor público, os quais demandam conhecimento técnico específico, domínio de sistemas oficiais e acompanhamento constante das normas legais e regulamentares.

Entre as demandas a serem atendidas, incluem-se: a inclusão e gestão de dados de notas fiscais eletrônicas no sistema EFD-Reinf da Receita Federal; a coleta, organização, digitação e transmissão de informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI; a manutenção da regularidade institucional junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC; o acompanhamento mensal da gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal; a elaboração da proposta orçamentária anual e a



respectiva prestação de contas de gestão, nos moldes exigidos pelos Tribunais de Contas.

Tais atividades são de natureza contínua e requerem atuação especializada, com domínio das normativas aplicáveis à contabilidade pública, além de experiência comprovada na execução de obrigações fiscais e contábeis por meio de sistemas eletrônicos interligados ao Tesouro Nacional. Assim, a contratação é medida que atende ao interesse público, ao promover maior precisão, regularidade e transparência na administração financeira da Câmara Municipal, contribuindo para a integridade da gestão e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno atendimento das obrigações legais e a continuidade das atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal, com qualidade, precisão técnica e observância aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e transparência.

A indicação da **F. I. A. ARAÚJO LTDA** baseia-se em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), onde foi constatado que a referida empresa já prestou serviços contábeis para alguns órgãos públicos. Nessas atuações, a empresa demonstrou notória especialização, comprometimento e resultados satisfatórios, reforçando sua capacidade técnica e confiança junto às administrações públicas.

Adicionalmente, o entendimento do Ministro Dias Toffoli, que destaca a viabilidade de contratação direta quando se verifica a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem não apenas reforça a eficiência e segurança jurídica dos processos administrativos, mas também mitiga riscos de questionamentos futuros sobre a legitimidade da contratação.

Por fim, a contratação visa garantir que as atividades do Legislativo sejam conduzidas com a máxima eficiência, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de economicidade e legalidade. A empresa selecionada possui o preparo necessário para oferecer o suporte técnico-jurídico indispensável à execução das demandas administrativas, permitindo que o órgão atenda de forma célere e eficaz às necessidades da população.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, elaborado em conformidade com o art. 11, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis. A inclusão no PCA demonstra que a demanda foi devidamente planejada e priorizada pela unidade requisitante, em consonância com as

necessidades institucionais identificadas no planejamento estratégico e na rotina de gestão fiscal e contábil do Poder Legislativo Municipal.

A previsão orçamentária para a referida contratação foi estimada com base em contratações similares realizadas em exercícios anteriores, considerando a natureza especializada dos serviços, a experiência exigida e o escopo técnico abrangente. A inserção no PCA reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança pública, a racionalidade no uso dos recursos e o atendimento eficiente das obrigações legais e administrativas.

Ademais, será anexada aos autos toda a documentação pertinente à previsão orçamentária, incluindo os comprovantes da adequação à LOA vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a plena conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e com os demais dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção das atividades legislativas; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

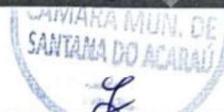
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais rigorosos, dada a natureza especializada dos serviços e sua essencialidade para o regular funcionamento contábil e fiscal da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE. Os serviços requeridos envolvem a integração direta com o setor de contabilidade da Casa Legislativa, demandando precisão técnica, continuidade, sigilo institucional e domínio de plataformas oficiais de escrituração contábil e fiscal. Nesse contexto, os requisitos mínimos da contratação são:

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇOS

Empresa Reconhecida e de Notória Especialização: A contratada deverá ser pessoa jurídica com comprovada notoriedade na área de contabilidade pública, reconhecida por sua atuação especializada junto a órgãos da Administração Pública, especialmente no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias junto à Receita Federal e aos sistemas do Tesouro Nacional.

Integração Operacional com a Contabilidade da Câmara: Os serviços deverão ser prestados de forma articulada e contínua com o setor de contabilidade da Câmara Municipal, assegurando a integralização das informações contábeis e fiscais, sem quebra de continuidade ou duplicidade de ações, respeitando a rotina interna e os fluxos de trabalho estabelecidos.



Equipe Técnica Qualificada: A empresa deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em Ciências Contábeis, com registro regular no CRC, e experiência comprovada na execução de atividades como:

- Inclusão e controle de dados no sistema EFD-Reinf;
- Alimentação e transmissão de dados ao SICONFI;
- Acompanhamento da regularidade no CAUC;
- Elaboração da proposta orçamentária e da prestação de contas de gestão.

Domínio de Sistemas Oficiais: É indispensável que a contratada possua domínio técnico e operacional dos sistemas públicos de escrituração e controle, como EFD-Reinf, SICONFI, CAUC, SIAFIC e demais plataformas correlatas.

Capacidade Técnica e Infraestrutura: A empresa deverá demonstrar estrutura organizacional adequada à demanda da Câmara, com capacidade de prestar atendimento tempestivo, inclusive com suporte remoto e presencial, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

Segurança e Sigilo das Informações: Deverá ser assegurado o tratamento confidencial e seguro de todos os dados fiscais, financeiros e contábeis acessados no desempenho contratual, conforme exigências legais e boas práticas de gestão pública.

Dada a singularidade dos serviços, a integração necessária com os processos internos da contabilidade legislativa e a notória especialização exigida, entende-se que a contratação em questão se amolda à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não é viável a competição entre profissionais ou empresas para o cumprimento das exigências técnicas e operacionais aqui delineadas, preservando-se, assim, a eficiência, a continuidade e a conformidade da gestão fiscal e contábil do Poder Legislativo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades a serem contratadas teve como base a análise das contratações realizadas em exercícios anteriores pela Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, bem como as projeções constantes no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2025. Essa análise retrospectiva e prospectiva possibilitou identificar as demandas permanentes da Administração, mensurar com maior precisão a frequência e a complexidade das obrigações fiscais e contábeis da instituição, e ajustar a contratação às reais necessidades do Poder Legislativo.

Considerando os serviços de natureza contínua, estima-se a contratação de **12 (doze) unidades mensais** referentes à prestação dos serviços especializados de **inclusão dos dados das notas fiscais eletrônicas no sistema EFD-Reinf** da Receita Federal do Brasil. Essa obrigação fiscal é mensal, de execução obrigatória e

sujeita a prazos e formatos técnicos específicos, cuja inobservância pode acarretar penalidades administrativas e prejuízos à regularidade fiscal da Câmara.

De igual modo, estima-se a contratação de **12 (doze) unidades mensais** para os serviços de **coleta, digitação, acompanhamento e transmissão de informações junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI**, além da **manutenção da regularidade da Câmara Municipal junto ao Sistema de Auxílio às Transferências Voluntárias – CAUC** e do **acompanhamento sistemático da gestão fiscal**. Tais atividades são de natureza recorrente e indispensáveis para o cumprimento das exigências do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle externo, especialmente no que diz respeito à transparência, à conformidade contábil e à capacidade institucional para celebração de convênios e transferências voluntárias.

Paralelamente, identificam-se serviços de natureza pontual, com execução anual, os quais também são imprescindíveis para o atendimento das obrigações legais da Câmara. Estima-se, para tanto, a contratação de **01 (uma) unidade anual** para a **elaboração do estudo técnico e da proposta orçamentária anual**, documento essencial ao planejamento institucional e à consolidação das metas fiscais da Casa Legislativa, conforme os parâmetros definidos na LDO e na LOA. Da mesma forma, prevê-se a contratação de **01 (uma) unidade anual** para a **elaboração da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal**, atividade que exige a consolidação e análise técnica de informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do exercício, conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Importante destacar que, embora parte das ações estimadas já esteja contemplada no PCA 2025, a presente contratação também visa suprir **lacunas legais identificadas posteriormente à elaboração do plano anual**, relacionadas à necessidade de execução técnica especializada e à integração de sistemas que não haviam sido plenamente mapeadas à época. Assim, a presente estimativa cumpre não apenas a função de dimensionar adequadamente a contratação, como também **corrige e complementa as projeções do planejamento institucional**, assegurando aderência à legislação vigente e atendimento ao princípio do planejamento, conforme estabelecido no art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE relacionada à execução de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, o mercado oferece diversas soluções que, em maior ou menor grau, buscam suprir as obrigações legais, fiscais e contábeis junto à Receita Federal, ao Tesouro Nacional e aos Tribunais de Contas. A seguir, apresentam-se as alternativas disponíveis, com

análise de viabilidade e aderência à realidade institucional da Administração Legislativa:

1. Contratação de empresa especializada em contabilidade pública

Trata-se da solução mais eficiente, segura e tecnicamente viável. Empresas especializadas oferecem serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, com equipes multidisciplinares habilitadas e domínio dos sistemas oficiais utilizados no setor público, como EFD-Reinf, SICONFI, CAUC, SIAFIC, entre outros. Além de assegurar a correta execução das obrigações, essa modalidade permite **integração direta entre os sistemas e procedimentos da empresa contratada e o setor de contabilidade da Câmara Municipal**, o que resulta em maior fluidez no intercâmbio de informações, maior confiabilidade nos dados lançados, cumprimento tempestivo das obrigações acessórias e uniformização dos registros.

Trata-se da solução que melhor atende ao **interesse público**, especialmente em órgãos com estrutura funcional reduzida e sem equipe técnica exclusiva para a execução de tais atividades.

2. Contratação por inexigibilidade de licitação

Diante da natureza singular dos serviços e da necessidade de notória especialização do prestador, a **inexigibilidade de licitação** apresenta-se como solução jurídica válida e aderente ao caso, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Tal hipótese é justificada pela exigência de atuação técnica altamente qualificada, com domínio específico de normas contábeis aplicadas ao setor público e dos sistemas oficiais de escrituração fiscal e contábil. Além disso, há a demanda de integração operacional com o setor de contabilidade da Câmara Municipal, o que reforça a necessidade de um prestador com experiência comprovada e atuação prévia junto a entes públicos similares. A adoção desse modelo dispensa o processo competitivo **quando comprovada a**



	<p>inviabilidade de competição, especialmente em razão do conhecimento técnico especializado requerido, da experiência prática acumulada e da singularidade da demanda institucional</p>
<p>3. Consultoria técnica contábil por profissional autônomo</p>	<p>Alternativa teoricamente possível, porém de aplicação limitada e restrita. A contratação de pessoa física para consultoria técnica pode ser útil em demandas específicas e de escopo reduzido, mas não atende à complexidade, periodicidade e abrangência dos serviços exigidos. Há, ainda, o risco de configuração de vínculo empregatício, além de restrições legais quanto à delegação de responsabilidade técnica a pessoa física fora do quadro efetivo da Administração.</p>
<p>4. Terceirização de serviços contábeis por meio de contrato continuado</p>	<p>Embora similar à contratação de empresa especializada, essa alternativa não exige necessariamente notória especialização ou experiência comprovada com o setor público, podendo resultar em baixa aderência às especificidades da contabilidade pública. Assim, pode ser insuficiente para assegurar a qualidade técnica, a segurança jurídica e o cumprimento adequado das exigências legais, sobretudo quando não há integração sistemática com o setor contábil da Câmara.</p>
<p>5. Adesão a consórcios públicos ou estruturas intermunicipais</p>	<p>Essa possibilidade depende da existência de consórcio público funcional, com célula de contabilidade estruturada e disponível para os entes consorciados. No caso da Câmara de Santana do Acaraú/CE, essa estrutura não está disponível, tornando a solução inviável. Ademais, ainda que existente, a ausência de vínculo direto com o setor interno da Câmara pode dificultar a gestão integrada e o atendimento tempestivo às obrigações legais.</p>
<p>6. Aquisição de software de contabilidade pública com suporte técnico</p>	<p>Há no mercado sistemas informatizados que auxiliam na escrituração contábil e na transmissão de dados fiscais, com integração ao SICONFI, EFD-Reinf e demais plataformas.</p>



	<p>Contudo, essa alternativa não substitui a necessidade de profissionais qualificados, pois os sistemas são apenas ferramentas que demandam conhecimento normativo e técnico para alimentação e operação correta. Assim, trata-se de uma solução complementar, não excludente, da contratação de serviço especializado.</p>
<p>7. Execução direta por equipe interna</p>	<p>Essa alternativa pressupõe que o ente possua servidores efetivos com capacitação técnica, disponibilidade e dedicação exclusiva para atuar em todas as frentes da contabilidade pública. No entanto, essa realidade não se aplica à estrutura atual da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, o que inviabiliza a adoção desse modelo sem comprometer a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.</p>

Com base no levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, foi elaborada uma **tabela comparativa com a finalidade de sistematizar os principais pontos positivos e negativos de cada solução identificada**. A análise considerou critérios como viabilidade técnica, aderência à realidade institucional, exigências legais, possibilidade de integração com o setor de contabilidade da Câmara, nível de especialização exigido, bem como a eficiência e continuidade dos serviços.

A tabela a seguir apresenta de forma objetiva e estruturada as vantagens e limitações de cada alternativa, permitindo fundamentar a escolha da solução mais adequada sob a ótica da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos
<p>1. Contratação de empresa especializada em contabilidade pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento completo a todas as obrigações fiscais e contábeis - Equipe técnica habilitada e multidisciplinar - Domínio dos sistemas EFD-Reinf, SICONFI, CAUC, etc. - Possibilidade de integração operacional com o setor contábil da Câmara - Eficiência na execução e cumprimento de prazos 	<ul style="list-style-type: none"> - Demanda análise jurídica e técnica rigorosa para justificar a escolha da empresa - Possibilidade de maior custo unitário, exigindo boa fundamentação de preço

<p>2. Contratação por inexigibilidade de licitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Permite a escolha de profissional ou empresa de notória especialização - Adequada quando não há competição viável (art. 74, II, Lei 14.133/2021) - Solução segura para demandas técnicas especializadas 	<ul style="list-style-type: none"> - Exige justificativa robusta e demonstração da inviabilidade de competição - Requer comprovação documental da notória especialização - Pode ser questionada se não devidamente instruída
<p>3. Consultoria técnica contábil por profissional autônomo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de contratação pontual para atividades específicas - Menor custo unitário 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de vínculo empregatício - Inviável para demandas mensais e complexas - Profissional único pode não atender toda a demanda
<p>4. Terceirização ampla com empresa de serviços genéricos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formalmente viável em contratos contínuos - Pode atender atividades rotineiras 	<ul style="list-style-type: none"> - Geralmente sem notória especialização - Falta de expertise em contabilidade pública - Dificuldade de integração com setor interno
<p>5. Adesão a consórcio público com célula contábil</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Solução colaborativa entre entes públicos - Pode reduzir custos em médio prazo 	<ul style="list-style-type: none"> - Não disponível atualmente para a Câmara - Falta de controle direto sobre prazos e qualidade
<p>6. Aquisição de software de contabilidade pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Automatiza procedimentos contábeis - Complementa o trabalho técnico - Aumenta segurança e padronização 	<ul style="list-style-type: none"> - Não substitui expertise técnica especializada - Requer pessoal capacitado - Exige suporte e atualização contínua
<p>7. Execução direta por equipe interna</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Total controle e autonomia - Menor custo a longo prazo (com equipe estruturada) 	<ul style="list-style-type: none"> - Inviável na realidade atual da Câmara - Necessita equipe efetiva e capacitada - Alta demanda por atualização constante

Justificativa da Escolha da Solução – Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A escolha da **Solução 2 – Contratação por inexigibilidade de licitação** fundamenta-se em critérios **lógicos, econômicos, técnicos e sustentáveis**, plenamente alinhados com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos artigos 11, 18 e 74.

A opção decorre da constatação de que a natureza do serviço demandado é **singular e altamente especializada**, abrangendo atividades que exigem domínio específico da contabilidade pública, conhecimento aprofundado sobre os sistemas oficiais de escrituração fiscal e contábil — como EFD-Reinf, SICONFI e CAUC —, além de experiência prática com as exigências dos órgãos de controle externo. A contratação de prestador com **notória especialização** assegura à Administração a entrega de resultados qualificados, com maior segurança técnica e jurídica.

A complexidade e a interdependência das obrigações exigem atuação de uma equipe multidisciplinar capacitada, com formação em Ciências Contábeis e registro no CRC, capaz de atuar de forma integrada com o setor contábil da própria Câmara Municipal. A **integração operacional entre os profissionais da contratada e os servidores internos** favorece a fluidez na troca de informações, a padronização dos lançamentos e a observância rigorosa dos prazos legais. Além disso, a elaboração da proposta orçamentária e da prestação de contas de gestão requer domínio normativo, metodológico e documental que apenas prestadores especializados e experientes conseguem atender com qualidade e precisão.

A contratação direta com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 evita a realização de procedimento licitatório que, no presente caso, **não seria eficaz nem competitivo**, pois a especificidade dos serviços inviabiliza a comparação objetiva entre propostas de fornecedores com perfis distintos e competências não equivalentes. A escolha de fornecedor com qualificação comprovada proporciona à Administração **melhor relação custo-benefício**, ao reduzir o risco de falhas técnicas, retrabalho, sanções por descumprimento de obrigações legais e atrasos nos repasses decorrentes de irregularidades no CAUC.

Por fim, no aspecto **sustentável**, a medida contribui para a continuidade da gestão contábil e fiscal da Câmara Municipal, garantindo previsibilidade administrativa, confiabilidade nos dados públicos e o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. A adoção de uma solução consolidada, estável e técnica reduz impactos institucionais negativos e reforça a governança da instituição.

Dessa forma, a **contratação por inexigibilidade de licitação de empresa ou profissional de notória especialização**, com experiência comprovada em contabilidade pública aplicada ao Poder Legislativo, constitui **a solução mais adequada, legalmente permitida e tecnicamente justificada**, promovendo segurança jurídica, racionalidade administrativa, economicidade e aderência ao interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e teve como referência metodológica os parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta a Administração Pública quanto à composição técnica da estimativa de preços com base em fontes confiáveis e critérios transparentes.

A metodologia adotada considerou múltiplas fontes de referência, priorizando, entre outras: (i) contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais e Prefeituras com estrutura administrativa e perfil orçamentário compatíveis; (ii) contratos anteriores firmados pela própria Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, devidamente atualizados por índice oficial de correção inflacionária; e (iii) valores públicos disponíveis no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que oferecem um panorama confiável e atual do comportamento de mercado para serviços semelhantes.

A pesquisa demonstrou que os valores atualmente praticados pelo mercado para a prestação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública — abrangendo atividades mensais e pontuais como inclusão de dados no EFD-Reinf, transmissão de informações ao SICONFI, manutenção da regularidade junto ao CAUC, acompanhamento fiscal contínuo, elaboração do estudo orçamentário e da prestação de contas de gestão — são compatíveis com os parâmetros adotados nesta estimativa.

Ressalta-se que os valores estimados para a presente contratação revelam-se **mais vantajosos em comparação com os valores contratados pela Câmara Municipal no exercício anterior**, ao mesmo tempo em que estão **alinhados com os montantes registrados em contratações similares disponibilizadas pelo Portal da Transparência do TCE/CE**, o que reforça a adequação da estimativa sob os aspectos da razoabilidade, economicidade e conformidade com o interesse público.

Portanto, a presente estimativa atende não apenas aos dispositivos legais aplicáveis, mas também às boas práticas de planejamento da contratação, servindo como base confiável para a continuidade do processo, sem representar valor máximo ou critério automático de julgamento, conforme preconizam a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade atender a uma necessidade institucional da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE relacionada à adequada execução das obrigações contábeis, fiscais e financeiras impostas pela legislação vigente aos entes públicos. Trata-se de uma demanda estratégica e contínua, indispensável para garantir a conformidade da gestão legislativa com os princípios



constitucionais da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

A solução adotada consiste na **contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública**, por empresa ou profissional com notória especialização, experiência comprovada e pleno domínio dos sistemas oficiais de escrituração fiscal e contábil. O objetivo é garantir a correta execução de obrigações periódicas, bem como de atividades de caráter pontual e estratégico, cuja complexidade e especificidade exigem conhecimento técnico aprofundado e atuação contínua em estreita integração com a contabilidade interna da Câmara Municipal. A execução da solução compreende, de forma articulada:

Inclusão dos dados das notas fiscais eletrônicas no sistema EFD-Reinf da Receita Federal do Brasil, obrigação acessória que exige alimentação tempestiva e padronizada, sob pena de sanções legais;

Coleta, organização, digitação, acompanhamento e transmissão de informações ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), conforme os padrões do Tesouro Nacional e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Monitoramento da regularidade da Câmara Municipal no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), assegurando a aptidão da instituição para firmar convênios, receber transferências voluntárias e manter a credibilidade institucional;

Acompanhamento mensal da gestão fiscal, com controle dos limites e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permitindo à Administração agir de forma preventiva frente a riscos fiscais e orçamentários.

Serviços pontuais e estratégicos, de execução anual:

Elaboração do estudo técnico e da proposta orçamentária anual, instrumento essencial de planejamento governamental, que deve ser construído com base em análise técnica, projeções realistas e compatibilidade com a LDO e a LOA;

Elaboração da prestação de contas de gestão, consolidando todos os atos administrativos, financeiros e patrimoniais do exercício, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com observância aos princípios contábeis e às normas de auditoria pública.



A prestação desses serviços será realizada por profissional ou empresa **especializada em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo**, cujas competências permitirão a atuação integrada com a equipe interna da Câmara, viabilizando a troca eficiente de informações, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos relacionados a erros formais, atrasos no cumprimento de prazos ou inconsistências nos dados enviados aos órgãos de controle.

A adoção dessa solução, além de tecnicamente adequada, é juridicamente segura e administrativamente sustentável, promovendo a continuidade da gestão pública contábil da Câmara Municipal, a conformidade institucional com as exigências legais e a utilização racional dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de uma resposta estruturada, eficiente e aderente ao interesse público, que visa preencher lacunas existentes na capacidade operacional do órgão, assegurar a governança das finanças legislativas e atender plenamente às determinações dos órgãos de fiscalização e controle externo.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação pretendida não comporta parcelamento, uma vez que os serviços técnicos especializados em contabilidade pública descritos possuem natureza integrada e interdependente, exigindo execução coordenada, contínua e articulada para garantir a conformidade fiscal, contábil e institucional da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.

A fragmentação do objeto em lotes distintos, como por exemplo separar os serviços mensais (EFD-Reinf, SICONFI, CAUC, acompanhamento fiscal) dos serviços anuais (proposta orçamentária e prestação de contas de gestão), comprometeria a coerência técnica da execução contratual e resultaria em risco de inconsistência entre as informações lançadas, perda de padronização, aumento da necessidade de retrabalho e dificuldade na responsabilização técnica.

Além disso, a unidade da solução permite maior integração com o setor de contabilidade da Câmara, favorecendo a continuidade administrativa, o controle interno e a centralização da responsabilidade técnica em único prestador, o que está de acordo com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a **inviabilidade de parcelamento do objeto**, por razões de ordem técnica, operacional e funcional, assegurando que a contratação atenda de forma plena, integrada e eficiente ao interesse público.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, a Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE visa alcançar uma série de resultados estratégicos, diretamente voltados à melhoria da governança contábil, da regularidade institucional e da eficiência na gestão dos recursos públicos. Pretende-se, em primeiro lugar, assegurar a regularidade fiscal e contábil contínua da instituição, por meio do correto e tempestivo cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil, ao Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Espera-se também garantir a transmissão mensal das informações exigidas pelos sistemas oficiais, como o EFD-Reinf e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, assegurando integridade, padronização e confiabilidade dos dados lançados.

Outro resultado esperado é a manutenção da adimplência institucional junto ao Sistema de Auxílio às Transferências Voluntárias – CAUC, condição indispensável para que a Câmara permaneça apta a firmar convênios e receber repasses voluntários. A contratação também deve proporcionar o acompanhamento sistemático da gestão fiscal, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos contábeis que subsidiem a tomada de decisão administrativa e o cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Espera-se, ainda, a elaboração da proposta orçamentária anual com base em critérios técnicos e alinhamento às diretrizes da LDO e da LOA, bem como a organização e entrega da prestação de contas de gestão, consolidando todos os demonstrativos financeiros, contábeis e patrimoniais do exercício, conforme exigências dos órgãos de controle externo.

A solução também busca promover a integração técnica entre a contratada e o setor de contabilidade da Câmara, favorecendo a fluidez na troca de informações, a padronização de procedimentos e a eficiência na execução das atividades. Por fim, pretende-se reduzir os riscos institucionais e legais, por meio de uma atuação preventiva e especializada, evitando sanções decorrentes de descumprimentos normativos, atrasos ou inconsistências nos registros e declarações. Todos esses resultados refletem diretamente o compromisso da Câmara Municipal com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

Tais resultados convergem para o fortalecimento da gestão pública, o atendimento rigoroso das obrigações legais e a promoção da transparência, da eficiência e da responsabilidade na administração dos recursos públicos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da presente contratação direta, deverão ser adotadas todas as providências exigidas pela legislação vigente, em especial pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade, a motivação, a transparência e a rastreabilidade do processo, conforme os princípios previstos no art. 5º da referida norma.

A primeira providência será a **formalização da inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração de justificativa técnica e jurídica que demonstre a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador, devidamente comprovada por atestados de capacidade técnica, atuação anterior junto a entes públicos e domínio dos sistemas oficiais de escrituração fiscal e contábil. Essa justificativa deverá ser clara, objetiva, circunstanciada e devidamente instruída, nos termos do §1º do mesmo artigo.

Paralelamente, deverão estar devidamente concluídos, analisados e aprovados os **documentos técnicos essenciais à fase preparatória da contratação**, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência e a estimativa de preços, os quais devem obedecer às exigências da Lei nº 14.133/2021. Tais instrumentos devem conter a descrição precisa do objeto, os resultados pretendidos, os requisitos da contratação, as condições de execução e pagamento, os critérios de aceitabilidade e de desempenho esperados, bem como os riscos associados.

A **estimativa de preços** deverá ser fundamentada com base nos critérios estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, ainda que subsidiariamente, utilizando fontes oficiais e verificáveis, como contratações similares registradas no **Portal da Transparência do TCE/CE**, contratos anteriores da própria Câmara Municipal devidamente atualizados, e, se necessário, pesquisas diretas com empresas do ramo, respeitando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Outra providência essencial será a emissão de **parecer jurídico**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com a devida análise da legalidade da contratação, da compatibilidade da inexigibilidade com o objeto, da regularidade da documentação e da adequação da minuta contratual. O parecer deve atestar a conformidade do processo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da nova Lei de Licitações, tais como o planejamento, a segregação de funções e a governança pública.



Ato contínuo, deverá ser formalizada a **aprovação do processo pela autoridade competente**, mediante despacho motivado que ateste a legalidade e a vantajosidade da contratação, conforme previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a celebração do contrato administrativo.

Por fim, antes da assinatura contratual, será necessária a verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como da sua habilitação jurídica e qualificação técnica, mesmo nos casos de inexigibilidade, conforme o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Todas essas providências asseguram a legitimidade do processo, a conformidade com o interesse público e a segurança jurídica dos atos praticados, permitindo que o contrato seja celebrado de forma eficiente, responsável e alinhada aos princípios e diretrizes da nova legislação de contratações públicas.

Essas providências são indispensáveis para assegurar a conformidade legal da contratação direta, mitigar riscos à Administração, proteger o interesse público e garantir a adequada execução do contrato com efetividade, transparência e responsabilidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, guarda **relação direta e interdependente com as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e de controle interno da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE**, sendo indispensável para a conformidade legal, a continuidade dos serviços institucionais e a regularidade fiscal da Casa Legislativa.

Embora não haja, neste momento, outras contratações formalmente vinculadas ao objeto em análise, destaca-se que a prestação dos serviços contábeis especializados é **funcionalmente interligada à operação do sistema de contabilidade pública utilizado pela Câmara**, bem como ao acompanhamento de obrigações junto a plataformas como SICONFI, CAUC, EFD-Reinf e sistemas de controle do TCE/CE. Nesse contexto, é importante ressaltar que a **eventual identidade entre a empresa contratada para o serviço de contabilidade técnica e a responsável pela consultoria especializada ora pretendida gera, além de maior eficiência operacional, uma significativa economia de recursos públicos**.

Ao reunir em um único prestador o conhecimento das rotinas contábeis já executadas e a responsabilidade pela alimentação e conformidade dos dados junto aos sistemas de controle, **elimina-se a duplicidade de tarefas, reduz-se o tempo de resposta entre os setores, minimizam-se os riscos de inconsistência nas**

informações e favorece-se uma gestão integrada e preventiva, com maior capacidade de planejamento e resposta técnica. Além disso, os custos operacionais são otimizados, na medida em que o prestador já dispõe de familiaridade com os dados, estrutura, plataformas utilizadas e rotinas internas da Câmara, o que reduz a curva de aprendizagem e os encargos indiretos normalmente repassados ao valor do serviço.

Assim, embora juridicamente autônoma, a contratação ora proposta **apresenta forte sinergia com a execução dos serviços de contabilidade já contratados**, e, sendo o mesmo prestador responsável por ambas as atividades, promove-se **uma solução mais eficiente, tecnicamente coesa e economicamente vantajosa para a Administração**, em total alinhamento com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, de natureza eminentemente intelectual e administrativa, não acarreta impactos ambientais significativos. Trata-se de uma atividade que envolve essencialmente o tratamento de informações contábeis e fiscais, a elaboração de relatórios técnicos, a alimentação de sistemas informatizados e a transmissão digital de dados aos órgãos de controle. Por não demandar produção física de bens, consumo intensivo de recursos naturais ou deslocamentos frequentes, a execução contratual tende a ser ambientalmente neutra.

Além disso, a utilização prioritária de meios eletrônicos na troca de informações, envio de documentos e cumprimento de obrigações legais contribui para a redução do consumo de papel e outros insumos, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e racionalização administrativa. A eventual realização de reuniões presenciais ou entrega de documentos físicos será pontual e controlada, não representando impacto ambiental relevante.

Assim, ainda que a atividade contratada não envolva diretamente ações ambientais, sua forma de execução está em conformidade com os princípios da ecoeficiência e da gestão pública sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, como diretriz de conduta, que o contratado priorize soluções digitais, minimize impressões e evite o uso desnecessário de recursos físicos, reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade ambiental e a modernização administrativa.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, SINGULARES, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.039/2020



Os serviços objeto da presente contratação, quais sejam: (i) a prestação de serviços contábeis junto ao **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)**, (ii) a escrituração e transmissão da **EFD-REINF** junto à Receita Federal do Brasil, (iii) a **elaboração da Prestação de Contas de Gestão** da Câmara Municipal, e (iv) a **elaboração do Estudo Técnico e da Proposta Orçamentária Anual**, configuram-se, sem exceção, como **serviços técnicos especializados na área contábil**, de caráter eminentemente técnico, regulamentados por normas específicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela legislação aplicável à Administração Pública.

A execução desses serviços demanda conhecimento aprofundado da contabilidade pública aplicada ao setor governamental, bem como domínio das normas técnicas de auditoria, escrituração, apuração e prestação de contas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei nº 4.320/1964 e em resoluções como a NBC TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público). Além disso, exigem a atuação de profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com qualificação suficiente para atuar na estruturação e alimentação dos sistemas oficiais (tais como o SICONFI, o SPED-REINF e os sistemas dos Tribunais de Contas).

Nos termos da **Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020**, os **serviços profissionais de contabilidade são classificados como técnicos e singulares**, quando prestados por profissional ou sociedade cuja **notória especialização** seja demonstrada com base em critérios objetivos, tais como experiência anterior, organização operacional, aparelhamento técnico, publicações, equipe qualificada, entre outros requisitos vinculados diretamente ao desempenho da atividade contratada.

O §1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece expressamente:

Art.

25.

....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

E seu §2º complementa:

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Dessa forma, os serviços ora contratados exigem mais que mera execução operacional — demandam análise técnica, interpretação normativa, responsabilidade legal sobre os dados lançados, além da elaboração de relatórios que subsidiam decisões estratégicas da gestão legislativa. Sua complexidade e impacto institucional justificam a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notória especialização contábil, sendo vedada, inclusive, a execução por profissionais não habilitados.

Portanto, todos os serviços acima descritos devem ser corretamente caracterizados como **serviços contábeis de natureza técnica e singular**, nos termos da **Lei nº 14.039/2020**, sendo juridicamente admissível e tecnicamente justificada sua contratação mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, dada a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do contratado e da natureza singular dos serviços

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, com foco na escrituração fiscal digital, alimentação de sistemas federais, controle da regularidade fiscal, elaboração da proposta orçamentária anual e organização da prestação de contas de gestão, revela-se plenamente **viável e justificada sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e estratégico**, no contexto da realidade administrativa da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Sob o ponto de vista **técnico**, o escopo do serviço demanda conhecimento altamente especializado, com domínio de sistemas obrigatórios como o EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), o SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e o CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias). Além disso, exige-se familiaridade com a legislação aplicável à contabilidade pública, especialmente no tocante às obrigações acessórias e às diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Considerando a inexistência, na estrutura atual da Câmara, de servidores efetivos com formação e

disponibilidade para desempenhar tais funções com a regularidade e precisão exigidas, a contratação de empresa especializada configura-se como medida indispensável à continuidade da gestão contábil e ao cumprimento das exigências legais.

Do ponto de vista **jurídico**, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto em questão, por demandar atuação técnica especializada, domínio normativo, conhecimento consolidado de sistemas governamentais e capacidade de integração com o setor contábil da Câmara, enquadra-se plenamente na hipótese legal mencionada. A exigência de comprovação de experiência específica em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo, aliada à singularidade do serviço, fundamenta a adoção do procedimento de contratação direta. Quanto à **viabilidade orçamentária**, a despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025** da Câmara Municipal e conta com dotação orçamentária específica, com base em estimativa de preços construída a partir de pesquisa de mercado, consulta a contratações similares e dados do Portal da Transparência do TCE/CE, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. Os valores estimados mostram-se mais vantajosos em comparação ao exercício anterior e compatíveis com os limites de responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro da instituição.

Estratégica e institucionalmente, a contratação contribui para o **fortalecimento da governança pública**, promove maior segurança na tomada de decisões orçamentárias e administrativas, assegura a regularidade institucional perante os sistemas federais e estaduais de controle e viabiliza o acesso a transferências voluntárias, convênios e emendas parlamentares. Ao mesmo tempo, garante a continuidade de obrigações essenciais da gestão legislativa, como a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é **viável, necessária e vantajosa ao interesse público**, devendo ser conduzida com estrita observância às normas legais aplicáveis e às boas práticas de planejamento, eficiência e controle na Administração Pública Municipal.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da empresa especializada para prestação de serviços contábeis ao Câmara Municipal de Santana do Acaraú reafirma seu compromisso em garantir que todas as informações contidas no presente estudo preliminar sejam acessíveis de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, a equipe se compromete a

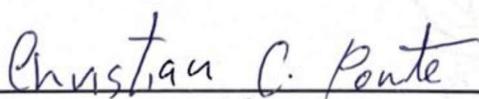
disponibilizar os anexos e documentos complementares de maneira organizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Adicionalmente, a equipe destaca que a transparência e a ampla divulgação das informações são pilares fundamentais para assegurar a legitimidade do processo de contratação, promovendo a participação ativa dos interessados e reforçando os princípios de eficiência, publicidade e moralidade que norteiam a Administração Pública. Portanto, assegura-se que todos os dados, análises e fundamentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar estarão à disposição dos órgãos de controle, dos cidadãos e de quaisquer outros interessados, fortalecendo a confiança no processo e promovendo uma gestão pública íntegra e responsável.

Anexo I – Mapa de Risco.

Santana do Acaraú/CE, em 28 de Abril de 2025.


CLAUDIO ANDRÉ PEREIRA
Demandante

MANIFESTA-SE O DE ACORDO e **APROVA-SE** a presente contratação, conforme os fundamentos apresentados e em conformidade com a legislação aplicável.


CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE.
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú